



OS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 727, DE 2023

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), a fim de regulamentar a vistoria em imóvel alugado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o §2º ao artigo 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, renumerando-se o parágrafo único, a fim de regulamentar a vistoria em imóvel alugado.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.

.....

§ 2º A descrição minuciosa elencada no inciso V deste artigo, caso solicitada, será considerada como vistoria para fins de assinatura do contrato de locação e não poderá ser cobrada a qualquer título do locatário, devendo:

I - ser acompanhada de fotografias, vídeos ou outras formas de imagens comprobatórias;

II - ser realizada pelo locador ou por terceiro contratado, ficando a cargo do locador o pagamento de honorários específicos para o procedimento;

III – ser acompanhada pelo locatário ou por seu procurador, caso deseje, devendo manifestar sua intenção no momento da solicitação, que será realizada mediante combinação prévia de dia e hora;

IV - ser anexada ao contrato de locação e assinada por ambas as partes; e





OS DEPUTADOS

V - prever prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato de locação, para contestação pelo locatário.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado **FABIO SHIOCHET**
Presidente

